



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Jardim Alegre, 09 de fevereiro de 2021

Ofício/Tes. -Nº 013 /2021.

Ao gerente:

BANCO BRADESCO S/A

Agência de Jardim Alegre - PR

Senhor Gerente

Venho através de este informar a esta conceituada agência, os responsáveis pela movimentação financeira das contas do Fundo financeiro dos aposentados e pensionistas, com o CNPJ: **30.643.023/0001-85**, sendo **Presidente do Fundo financeiro: Carlos Francisco Pires portador do CPF Nº 635.416.459-20**

Tesoureiro: Sidinei Aparecido Barbosa - portador do CPF nº: 600.446.169-53

Estarão movimentando as respectivas contas bancárias com 02 (duas) assinaturas, conforme decreto nº: 022/2021 criado pela lei 1.054/2018 de 09 de maio de 2.018. Publicado no Jornal Tribuna do Norte nº: 8.175 pag: C 20 edição de 10/05/2018, com os seguintes poderes vigentes

- Emitir cheques;
- Abrir contas depósitos;
- Autorizar cobranças;
- Conceder abatimentos;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Confessar, transigir, desistir;
- Efetuar acordos;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370


Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

- Requisitar cartão eletrônico;
 - Movimentar conta corrente com o cartão eletrônico;
 - Assinar proposta de empréstimo;
 - Assinar orçamento;
 - Assinar contrato de abertura de crédito;
 - Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
 - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
 - Efetuar saques – poupança;
 - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
 - Efetuar transferências por meio eletrônico;
 - Efetuar movimentação financeira no RPG;
 - Consultar contas/ aplicações de programas com repasse de recursos federais;
 - Liberar arquivos de pagamentos;
 - Solicitar saldos / extratos de investimentos;
 - Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
 - Emitir comprovantes;
 - Encerrar contas de depósito.
- As contas referentes ao CNPJ nº. 30.643.023/0001-85 serão assinadas em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro do fundo financeiro.


José Roberto Furlan

Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2020

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 145/2020, que, respectivamente, a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.635.445/0001-34, com sede na Avenida Ladislao Gil Fernandez nº 10, Jardim Novo Versalhes, na cidade de Ivaiporã — Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Bruno Tainan Paes da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.913.427-9 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 077.418.739-54, residente e domiciliado a Rua Emilio Barizon nº 1352 Parque Residencial Ana Rosa, na cidade de Cambé — Paraná, CEP: 86.183.630, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 145/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
54	Luva de procedimento nitrilica tamanho G sem pó com 100 unidades	Cx	Nugard	R\$ 40,30	R\$ 135,00
55	Luva de procedimento nitrilica tamanho M sem pó com 100 unidades	Cx	Nugard	R\$ 40,30	R\$ 135,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor do objeto no período entre 08/02/2021 até o vencimento da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 08 de fevereiro de 2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

**VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES - EIRELI**
Bruno Tainan Paes da Silva
Contratada

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF:013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

DECRETO Nº 28/2021, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Decreto Municipal nº 236/2020, de 11 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 236/2020, de 11 de dezembro de 2020, decretou como de utilidade pública faixa de área de 411,00m² (quatrocentos e onze metros quadrados), localizada no imóvel registrado na matrícula de nº 25.007, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

CONSIDERANDO o recente desmembramento do referido imóvel, dando origem à matrícula nº 47.799, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1º, do Decreto Municipal nº 236/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, a faixa de área de 411,00m² (quatrocentos e onze metros quadrados), abaixo descrita, localizada no Lote de Terras nº 165-1 (cento e sessenta e cinco metros quadrados), situado na Gleba Barra Preta, Município de Jardim Alegre, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula nº 47.799, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição no ponto PV1, Coordenada UTM x: 428898.74121991, Coordenada UTM y: 7329807.3831525, situado no alinhamento predial da Rua Presidente Prudente, a aproximadamente 64,40m da divisa com o lote vizinho 10-A, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 201,70º e 63,10m até o vértice PV2, de Coordenada UTM x: 428879.00540446, Coordenada UTM y: 7329753.5342617, situado na divisa com o lote nº 10-A; seguindo com 201,70º e 73,90m até o vértice D1, de Coordenada UTM x: 428857.91451908, Coordenada UTM y: 7329681.4405694, situado na divisa com o lote nº 9.”*

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 137,00m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura com área total de atingimento de 411,00m².

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 236/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, aos 09 (nove) dias de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 027/2021, de 09 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre decretação de Luto Oficial no Município e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em o falecimento ocorrido com o Servidor **Cezar Ramão Pereira**, **RESOLVE**,

DECRETAR

Art.1º. É com profundo pesar, que decretamos **LUTO OFICIAL** no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, **por 03 (três) dias consecutivos**, como última homenagem póstuma, em razão do falecimento ocorrido na data de hoje, com o Senhor **Cezar Ramão Pereira**, Servidor Público do quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade, que aos longos de mais de 26 anos prestou relevantes serviços à comunidade Jardim Alegrense.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e um. (09/02/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico 010/2021

I – Recebi hoje.

II – Baseado no parecer Jurídico, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa A3D Comércio Eireli - EPP, solicitando a alteração do edital, para remover a exigência do comprimento da Lei Ferrari nº 6.729/79.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações, mantendo a exigência do item 4.5 em consonância com o princípio da legalidade, para dar continuidade ao processo licitatório.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 09/02/2021

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I, e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM ALEGRE-PR, com vistas à contratação de profissionais para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, na localidade do Assentamento 08 de Abril, neste Município**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Saúde. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. No período de **10/02/2021 a 11/02/2021**, a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas a oferecer atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade no assentamento de 08 de abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo 1, e ficha de inscrição devidamente preenchida, para o e.mail recursoshumanos@jardimalegre.pr.gov.br, que após feito a conferência dos documentos e estando tudo de conformidade, receberá a confirmação da presente inscrição.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. **Será utilizado o critério de maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada e pelos cursos de aperfeiçoamento profissional obtida na análise curricular realizada pela comissão técnica para contratação**, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.
 - 6.1. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
7. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
8. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

9. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	10/02/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	10/02/2021 e 11/02/2021
Homologação dos inscritos	12/02/2021
Análise Curricular pela Comissão	15/02/2021
Publicação da Ordem Preferencial de Convocação / Contratação	16/02/2021
Prazo para interposição de recurso	17/02/2021
Homologação do Resultado Final	18/02/2021
Divulgação do local de apresentação do candidato	19/02/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	19/02/2021

10. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre www.saude.jardim.pr.gov.br e também no sítio eletrônico www.jardimalegre.pr.gov.br.

11. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo I – Documentação exigida para Inscrição/Participação
Anexo II – Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas
Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função Anexo IV
– Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração Anexo V –
Minuta de Contrato

12. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br.

13. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

14. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender à seguintes exigências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
 - b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
 - c) possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
 - d) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
 - e) não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
 - f) não ser aposentado por invalidez.
15. Os contratos terão prazo estimado inicial de 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
 16. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
 17. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
 18. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
 19. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
 20. Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente poderão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
 21. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte Projeto Atividade: 2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF: FEDERAL 00494 - Bloco de Custeio de Ações e de Serviços Públicos de Saúde.
 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contida pela Portaria Municipal nº 032/2021, de 09/02/2021 juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 09 de Fevereiro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Belino Silva Rocha
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

1. documento de Identidade;
2. CPF;
3. diploma/certificado de graduação, residência, especialização, para as funções de nível superior;
4. diploma/certificado de conclusão do ensino médio para as funções de nível médio, além do diploma/certificado de conclusão do curso técnico, quando for o caso;
5. carteira profissional.

ANEXO II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

MEDICO PSF

Realizar consultas clinica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental e etc; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito.

ANEXO III

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Médico	Diploma ou Declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Medicina.
--------	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO PSF	01+C.R.	40	13.760,00

ANEXO V

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 002/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº
/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

_____.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Rua inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 002/2020, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus e surto endêmico, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de _____, com jornada de trabalho de horas semanais, conforme descrito no Edital nº 002/2021.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de _____ horas a _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no Edital nº 002/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _____ (_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 002/2021 perfazendo o gasto estimado de R\$ _____, pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

- I – sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 002/2021 e no presente Contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

§ 3º. O **CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas** com vistas a oferecer atendimento primário básico de saúde por meio do Programa de Saúde da Família – PSF, à população da localidade no assentamento de 08 de abril, e especialmente diante da necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus e surto endêmico.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO (A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte Projeto Atividade: 2047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSF: FEDERAL 00494 - Bloco de Custeio de Ações e de Serviços Públicos de Saúde.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

§ 2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§ 3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado

EDITAL Nº 002/2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....
R.G.:.....UF:.....CPF:.....Data de
Nascimento:...../...../.....Sexo: () masculino () feminino Endereço Residencial: Rua/Av:
.....n.º

Bairro:.....
CEP:.....Município:.....Estado:.....
Telefone(res.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....Assinatura do Candidato:.....



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

EDITAL DE PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA EMERGENCIAL DE Nº 05/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2021

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, Nº 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE – PR.

CONTRATADO: Teógenes Matias de Souza – RG Nº 15.361.380-0 SSP/PR

OBJETO: Para prestar serviços de **Médico**, com carga horária de 40 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas à prevenção e ao combate da pandemia do novo coronavírus, motivo determinante da contratação temporária emergencial, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

SALARIO INICIAL: R\$ 13.760,00 (Treze mil, setecentos e sessenta reais).

PERÍODO: início em 09/02/2021 e término em 09/05/2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.
(09/02/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 032/2021, de 09 de Fevereiro de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;
E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;
E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral, RESOLVE.*

NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de Pessoal Temporário, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na rede municipal de Saúde de Jardim Alegre, **com vistas à contratação de profissionais para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, na localidade do Assentamento 08 de Abril, neste Município, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme segue:**

Eduardo Furtado da Cruz Jobim – matrícula nº 200532	CPF Nº 260.917.120-04
Renato Divino Farias – matrícula nº 3337	CPF Nº 057.926.959-03
Marli de Lourdes Tassi – matrícula nº 3167	CPF Nº 019.734.209-45
Kelly Regina Fontoura – matrícula nº 3129	CPF Nº 294.952.148-74

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e um. (09/02/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 012/2021, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 001/2021, que após a análise dos envelopes nº 1, classificar as seguintes proponentes:

EMPRESA	SITUAÇÃO
P. H. MOROTI – ME	Habilitada
F. MOREIRA DE FREITAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES - ME	Habilitada
L. FRAGA MATIAS CONSTRUTORA EIRELI	Habilitada
M. A. VEDOVATO AGUIAR EIRELI	Inabilitada

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1370

Jardim Alegre, Terça-Feira, 09 de Fevereiro de 2021

Jardim Alegre-PR, 09 de fevereiro de 2021.

Juliana Augusta S. Barbosa
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Rohling
Presidente Substituto

Roberto Marques Alves
Membro da Comissão

Gabriel Santos Oliveira
Membro da Comissão

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **24/02/2021**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, para a **contratação de empresa para aquisição e instalação de sinalização semafórica em 02 cruzamentos no município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal